

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 42, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

(Publicada no DOE n. 10.306, de 21 de outubro de 2020, pág. 4)

Anulada por ordem judicial – Resolução CGE/MS n. 77, de 6 de janeiro de 2023.

Aplica penalidade à Empresa Neoline Produtos e Serviços Hospitalares Ltda., atual Novos Ciclos Produtos e Equipamentos para Saúde Ltda., e dá outras providências.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, bem como considerando o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher, integralmente, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Resolução "P" CGE nº 076, de 14 de setembro de 2020 (DOE nº 10.279, de 15/09/2020, pág. 58/59), constante do Processo Administrativo nº 53/000.102/2019.

Art. 2º Aplicar à empresa Neoline Produtos e Serviços Hospitalares Ltda., atual Novos Ciclos Produtos e Equipamentos para Saúde Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.366.073/0001-76, as penalidades de **impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul**, devendo ocorrer o seu descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal/Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, por sua conduta inidônea se amoldar à tipificada no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002; **multa**, no valor de R\$ 1.328.398,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e oito reais), com amparo no inciso I do art. 6º, e **publicação extraordinária da decisão sancionatória**, nos termos do inciso II do art. 6º, por infringir o disposto nas alíneas "a" e "d" do inciso IV do art. 5º, todos da Lei Federal/Nacional n. 12.846, de 2013.

Art. 3º Estabelecer que a multa deverá ser quitada, em até 30 (trinta) dias da data do trânsito em julgado da presente decisão, e o seu inadimplemento acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual n. 14.890, de 2017, bem como que a publicação deverá ocorrer na forma do disposto no art. 37, I a IV, do Decreto Estadual n. 14.890, de 2017, em, no máximo, 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, mediante divulgação do extrato da decisão condenatória, às expensas da pessoa jurídica:

I) no Diário Oficial do Estado;

II) em veículo de comunicação de grande circulação;

III) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local do exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

IV) em sítio eletrônico da própria pessoa jurídica, e em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Cientificar a pessoa jurídica interessada quanto à possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 20 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado